



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2977, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO
PARA COBRANÇA DO ISSQN E TAXAS DIVERSAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lista de Serviços de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#), alterada pelas [Leis nºs 2.183, de 31.12.87](#) e [2.686, de 17.08.92](#), será cobrada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º As Tabelas II, III e IV anexas à [Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984](#), passam a vigorar de acordo com o ANEXO II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 1993.

Francisco de As

sis Vieira Filho
Prefeito Municipal

[Anexos da Lei nº 2977/1993 presentes em arquivo externo.](#)

[Anexo I e II alterados pelo artigo 1º da Lei nº 3014, de 29/07/1994.](#)

[Anexo I, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 3586, de 29/12/1999.](#)